

DECRETO Nº 33.776, DE 22/02/2018.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 (PDM) E DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 6766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.143/2008 (PDM) E NA LEI FEDERAL Nº 6.766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

CONSIDERANDO, QUE O PROJETO APRESENTADO, ATENDE AS NORMAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento, composto por **05 (cinco)** lotes, conforme planta e memorial descritivo, a ser desmembrado de uma área de terras maior de propriedade da empresa **FIBRIA CELULOSE S/A**, devidamente Matriculada no RGI de Aracruz sob nº **163**, situado no lugar denominado de "**COQUEIRAL**", Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz - Estado do Espírito Santo, conforme documentos contidos no Processo Administrativo nº **11.995/2017**, ficando o Desmembramento da área, assim constituído:

Matrícula 163	
Lote " A "	990,83 m²
Lote " B "	1.152,00 m²
Lote " C "	707,86 m²
Lote " D "	786,15 m²
Lote " E "	422,46 m²

Parágrafo Único - Integra este decreto, na forma de anexo I, e II, Planta do Desmembramento e Memorial Descritivo.

Art. 2º Autoriza a empresa **FIBRIA CELULOSE S/A**, que proceda o respectivo registro ou averbação no Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica sem efeito a aprovação de que trata o Art. 1º, se não for destinada os 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada da gleba para equipamentos comunitários ou espaços livres de uso público, ou dos espaços livres de uso público conjugada com área de equipamentos comunitários e urbanos, previstos no **Art. 45,I e II**, da Lei Municipal nº **3.143**, de 30 de setembro de 2008.

Art. 4º Nos termos do art.18, da Lei Federal nº 6.766/79 e do art. 41, da Lei Municipal nº 3.143, de 30 de setembro de 2008, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Ficam os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Aracruz, autorizados a procederem às anotações e averbações, que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Fevereiro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

